



Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

E-mail: camaracm@certto.com.br

Av. Iguaçu, 290 - Centro - Fone/Fax (45) 3286-1144

CEP 85790-000 - CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PARANÁ

DECRETO LEGISLATIVO Nº.01/2013, 10 de janeiro de 2013

SÚMULA: *Dispõe sobre a programação financeira do Poder Legislativo para o exercício de 2013, com vistas à compatibilização entre o recebimento das transferências financeiras do executivo, bem como o cronograma de execução mensal de desembolso e as metas Bimestrais de arrecadação, nos termos dos artigos 8º e 13º da Lei Complementar n. 101/2000.*

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe conferem o Regimento Interno, e em cumprimento que consta dos artigos 8º e 13º da Lei Complementar n. 101/2000, faz saber que:

Considerando a Lei Complementar nº 101, de maio de 2000, que prevê, em seu art. 8º, que o Poder Executivo e Legislativo estabelecerão em até trinta dias da promulgação do orçamento, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso e, no art. 13º, que prevê o desembolso em metas bimestrais da arrecadação;

Considerando a autorização para a realização da despesa e movimentação financeira do Poder Legislativo é determinada consoante a Lei Municipal nº 1856/2012, que estima a receita e autoriza a despesa do Município, podendo ser alterada por créditos adicionais considerando a efetiva arrecadação da receita no exercício de 2013, nos termos da Constituição Federal:

DECRETA

Art. 1º Ficam estabelecidas para o exercício de 2013 a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, assim como as metas bimestrais de arrecadação conforme Anexo I deste Decreto.

Art. 2º O cronograma de que trata o artigo anterior dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias do Legislativo em relação a despesas e receitas e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.



Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

E-mail: camaracm@certto.com.br

Av. Iguaçu, 290 - Centro - Fone/Fax (45) 3286-1144

CEP 85790-000 - CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PARANÁ

Art. 3. O ordenador de despesas, desde que respeitados os montantes do Anexo deste Decreto, poderá:

I - proceder ao remanejamento dos limites entre órgãos;

II - promover alterações nos cronogramas de pagamento.

Art. 4. Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos durante o exercício, bem como os créditos especiais reabertos, terão sua execução condicionada aos limites.

Parágrafo Único. O ordenador de despesas poderá, por meio de portaria, ajustar o Anexo deste Decreto Legislativo em decorrência dos créditos adicionais abertos no exercício, desde que não comprometam a obtenção das metas fiscais definidas na Lei 1827/2012 (LDO).

Parágrafo Único. A administração da Câmara, através do presidente do Poder Legislativo ficará responsável pela elaboração e coordenação do planejamento de que trata este Decreto Legislativo.

Art. 5. Se verificado que a realização da receita poderá não comportar as metas fiscais estabelecida em Lei, o ordenador de despesa deverá promover a limitação de empenho e movimentação financeira.

Art. 6. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2013.

Capitão Leônidas Marques, 10 de janeiro de 2013.


Elisandro dos Reis
Presidente

PUBLICADO
Em 11 / 01 / 2013
Jornal O Paranaense pág. 59